



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI E A EMPRESA TELTEC  
SOLUTIONS LTDA PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE  
LAN SWITCH DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI situado na Rodovia MGT 367/km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado por seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicado no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.512.600 e, de outro lado, a empresa **Teltec Solutions LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **04.892.991/0001-15**, estabelecida na rua Miguel Daux, 100 – Bairro Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP: 88.080-220, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo senhor Diego Brites Ramos, portador da Cédula de Identidade nº 1575752 e CPF nº 004.436.379-62, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo nº 23086.000545/2018-56, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de hardware da infraestrutura de LAN SWITCH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor deste contrato monta em **R\$ 732.844,00** (setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme descrito na proposta de preços e Planilha de Composição de Custos Unitários.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Elemento de Despesa nº 449052-35 e 449039-17 conforme Nota de Empenho nº 2017NE801590 e 2017NE801576.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO**

4.1 Este contrato terá vigência até 22/01/2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.1.1 A execução dos serviços de instalação se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material, o qual deve ser fornecido no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

5.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.1.2 notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.1.3 designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.2. Nos termos do Art. 3.º, III, do Decreto n.º 7.174/2010, a contratada deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes, cuja prova deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.1.3. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.4. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.5. credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.1.5.1. o preposto deverá ser indicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

do termo contratual.

**6.1.6.** fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

**6.1.7.** observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

**6.1.8.** sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão (eletrônico) n.o 0/2017.

**6.2.** À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

**6.2.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**6.2.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do CONTRATANTE, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**6.2.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.2.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**6.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**6.4.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**6.4.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**6.4.2.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**6.4.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo Administração da UFVJM..

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor indicado pela Secretaria ou por representante da CONTRATANTE, devidamente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

designado, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4. A CONTRATADA deve indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo do(s) serviços(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

8.2. A UFVJM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital licitatório.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. atestação da execução do(s) serviço(s);

8.3.2. cumprimento das obrigações assumidas;

8.3.3. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital licitatório.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFVJM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1.** Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. fizer declaração falsa;
- 10.1.6. cometer fraude fiscal.

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o quadragésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 2,0% (dois por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.1.1.** A garantia deverá estender-se por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. O prazo para apresentação da nova garantia será de 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**12.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**12.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**13.1.1.** na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.174/2010.

**13.1.2.** subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**13.2.1.** do edital do Pregão nº 000/2017 e seus anexos, constantes do Processo nº 23086.004417/2017-09;

**13.2.2.** da proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Diamantina/MG, 22 de janeiro de 2018

*Gilciano Saraiva Nogueira*

Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor/UFVJM

Responsável legal da CONTRATANTE

Prof.º Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

*Diego Brites Ramos*

Diego Brites Ramos  
Teltec Solutions LTDA

Responsável legal da CONTRATADA

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO  
DO ESTREITO  
Vera Lucia Rodrigues - Notária  
Rua Sérgio Gil, 703 - Bairro Estreito  
CEP: 88075-340 - Florianópolis - SC  
(48) 3244-7577 www.cartorioestrito.com.br

RECONHECIMENTO 596727: Reconheço por  
AUTÊNTICA a assinatura de: (1) RAFAEL ARAUJO  
SILVA, neste ato representando: TELTEC  
SOLUTIONS LTDA

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018

Em testemunho da verdade,

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZT89603-SCEB

Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



*[Assinatura]*

